



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
SETOR DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 90/2022
Processo Administrativo n.º 002289/2022
Tipo Sistema Pregão Eletrônico
UASG 985821
Data da sessão: 11/10/2022 Horário: 09h00min
Recorrente: Treer Technology Eireli – TREER.
Recorrido: Pregoeiro.

1. RELATÓRIO

Em tela, recurso administrativo interposto pela empresa Treer Technology Eireli – TREER, CNPJ 41.680.761/0001-19, no uso do direito previsto na legislação de regência, em face da decisão que declarou vencedora do item 02 do Pregão Eletrônico n.º 90/2022, a empresa GRIEBLER E GRIEBLER LTDA.

Preliminarmente é importante destacar que nessa análise não serão reproduzidos o inteiro teor dos recursos e das contrarrazões, contudo, a íntegra dos documentos encontra-se disponível para consulta no Portal de Compras do Governo Federal - www.comprasgovernamentais.gov.br e no Site da Prefeitura Municipal de Cantagalo - www.cantagalo.rj.gov.br/licitacoes através do link do certame.

A recorrente aduz, em síntese, que: A atual licitante ofertou um sistema operacional inferior ao solicitado (Windows 11 Home 64-bits), sendo que no catálogo arquivo (Proposta e catálogo Cantagalo.pdf) pagina 02, pois é solicitado no Termo de referência o Windows 11 na versão profissional que é superior.

Finaliza o pedido solicitando:

- a) Receber e conhecer o presente Recurso Administrativo;
- b) Seja dado provimento ao presente recurso para reformar a decisão do(a) Ilustre Pregoeiro(a), desclassifique a licitante GRIEBLER E GRIEBLER LTDA CNPJ 30.195.733/0001-90 relação ao item 02, que seja desclassificada.
- c) De qualquer decisão proferida, sejam fornecidas as fundamentações jurídicas da resposta e todos os pareceres jurídicos e técnicos a este respeito;
- d) A presente seja julgada de acordo com as Legislações pertinente à matéria e em respeito aos princípios basilares do direito.

Todavia, não sendo esse o entendimento de V. Sa., requer que sejam os autos remetidos à autoridade superior competente para que, após sua análise, defira os pedidos ora exarados. o acolhimento e provimento do presente Recurso Administrativo.

2. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Conheço do recurso administrativo interposto pela empresa Treer Technology Eireli – TREER, por entender que se encontram preenchidos todos os requisitos intrínseco e extrínseco de admissibilidade necessários para tanto, dentre eles o da tempestividade, autorizando deste modo a apreciação deste agente da questão de fundo.

Isto posto, passa-se, pois, à análise do mérito.

3. MANIFESTAÇÃO DO PREGOEIRO

Inicialmente cumpre esclarecer que quando da análise da aceitação das propostas o Pregoeiro e Equipe de Apoio tiveram apoio do Responsável técnico da Demandante.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
SETOR DE LICITAÇÃO

Apresentadas a razões recursais, as mesmas foram encaminhadas á área técnica para análise e parecer quanto à procedência ou não das alegações.

Em resposta foi emitido o seguinte entendimento:

"... analisada a documentação apresentada pela empresa GRIEBLER E GRIEBLER LTDA anexada ao processo 2289, fls. 232, onde consta encarte de produto em que é ofertada a versão do sistema operacional **Windows 11 Home 64-bits**, quando a versão exigida no termo de referência é a versão **Professional**. Portanto o produto não atende as especificações.

Sendo assim, amparado na análise do Responsável pela Área Técnica e Demandante, Senhor Carlos Eduardo Leite de Freitas, concluo pela procedência do pedido da Recorrente relativo à aceitabilidade da proposta da empresa GRIEBLER E GRIEBLER LTDA para o item 02.

4. DAS CONTRARRAZÕES

A empresa GRIEBLER E GRIEBLER LTDA – CNPJ sob nº 30.195.733/0001-90, não apresentou as contrarrazões dentro do prazo legal determinado.

5. DA DECISÃO DO PREGOEIRO

À feição do exposto, avaliados e preenchidos os requisitos de admissibilidade recursal encaminhado pela Recorrente - empresa Treer Technology Eireli – TREER, CNPJ 41.680.761/0001-19, entendendo pela procedência do recurso apresentado.

Cantagalo, 25 de novembro de 2022.

Carlos Alexandre Marques da Silva
Pregoeiro